




# Câmara Municipal de Viana

Plenário João Paulo II

Gabinete do Vereador Abel Mariano de Moraes

## Projeto de Lei n.º 15, de 29 de março de 2023.

**Assunto:** Dispõe sobre a instalação de brinquedos adaptados para crianças com deficiência, em locais públicos e privados de lazer, praças e parques, no Município de Viana.

 CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA	Protocolo nº <u>701</u>
	<u>30 / 03 / 2023</u> Assinatura

*Ao Apoio Legislativo  
Para realizar os  
procedimentos  
necessários.*

*Em, 30/03/2023*

Abel Mariano  
de Moraes

Assinado de forma digital  
por Abel Mariano de  
Moraes  
Dados: 2023.03.30 15:40:42  
-03'00

**Abel Mariano de Moraes**  
Vereador

*Jollson Broedel*  
Câmara Municipal de Viana  
Jollson Broedel  
Presidente  
Matrícula: 1257



## Justificativa

Objetiva o presente projeto de lei propor a instalação de brinquedos adaptados para crianças com deficiência, em locais públicos e privados de lazer, praças e parques, no Município de Viana.

De início cabe considerar que a missão deste projeto de lei consiste na adoção de medidas concretas visando a mais ampla proteção e inclusão social, em respeito ao princípio da dignidade da pessoa humana.

Falando sobre o público alvo, para a criança a brincadeira desenvolve suas funções cognitivas e auxilia inclusive no controle e na expressão das emoções, porém é necessário estímulo. Os brinquedos acessíveis promovem para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida um ambiente também inclusivo de modo que estas pessoas possam encontrar um ambiente seguro que os recebem para prática de atividades esportivas. E valorizar esse detalhe inclusivo nos brinquedos faz toda a diferença para que pessoas com e sem deficiência possam ter um momento de lazer juntas.

Neste contexto, a Lei nº 13.146/2011, que trata da inclusão da pessoa com deficiência, no seu art. 3º traz o importante conceito de acessibilidade que traz as mais diversas ideias e possibilidades de promover a dignidade da pessoa com deficiência, vejamos:

Art. 3º Para fins de aplicação desta Lei, consideram-se:

**I - acessibilidade: possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida;**

Razão pela qual a proposição é de extrema importância para as crianças com deficiência que serão atendidas no Município de Viana, assegurando a elas o direito de ter sua infância vivida da melhor maneira possível.

Por outro lado, é sabido que o Município já vem caminhando no sentido de reformar ou construir novas praças públicas para o lazer para as comunidade, pelo que se entende ser o momento propício para a observância do regramento aqui proposto.

Por todo exposto aqui acima explanado, certo da compreensão e apoio dos meus eminentes pares, é que submeto o presente à apreciação desta Casa Legislativa deste



# Câmara Municipal de Viana

Plenário João Paulo II

---

Gabinete do Vereador Abel Mariano de Moraes

---

importante projeto de lei que visa proporcionar maior acesso e qualidade de vida às crianças com deficiências do Município de Viana.

Abel Marriano de  
Moraes

Assinado de forma digital por Abel  
Marriano de Moraes  
Dados: 2023.03.30 15:41:05 -03'00'

**Abel Mariano de Moraes**

Vereador





## Projeto de Lei n.º 15 de 29 de março de 2023.

**Ementa:** Dispõe sobre a instalação de brinquedos adaptados para crianças com deficiência, em locais públicos e privados de lazer, praças e parques, no Município de Viana.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, previstas no art. 60, Inciso IV da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os playgrounds infantis instalados em estabelecimentos de ensino, parques, clubes, áreas de lazer, públicos ou privados, no Município de Viana, deverão disponibilizar brinquedos adequados ao uso de crianças com deficiência;

Parágrafo único. Os brinquedos de que trata o caput deste artigo deverão ser adequados às necessidades de crianças com deficiência e instalados por pessoal devidamente capacitado, seguindo-se as normas de segurança da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

**Art. 2º** Para fins de cumprimento desta Lei, os playgrounds deverão seguir a seguinte proporção:

- I – playgrounds com até 5 (cinco) brinquedos: devem disponibilizar ao menos 1 (um) brinquedo adaptado para crianças com deficiência;
- II - playgrounds com 6 (seis) a 10 (dez) brinquedos: devem disponibilizar ao menos 2 (dois) brinquedos adaptados para crianças com deficiência; e
- III – playgrounds com mais de 10 (dez) brinquedos: devem disponibilizar ao menos 20% (vinte por cento) de brinquedos adaptados para crianças com deficiência.



# Câmara Municipal de Viana

Plenário João Paulo II

---

Gabinete do Vereador Abel Mariano de Moraes

---

**Art. 3º** A disponibilização de brinquedos adaptados nos parques e áreas públicas de lazer será feita de forma gradativa, na medida de previsão e disponibilidade orçamentária do Poder Executivo.

**Art. 4º** As áreas privadas de lazer terão o prazo de 2 (dois) anos, contados da entrada em vigor desta Lei, para se adequarem às disposições nela previstas.

**Art. 5º** Nos locais a que se refere o art. 1º desta Lei deverão ser afixadas placas com a seguinte informação: “Entretenimento infantil adaptado para integração de crianças com e sem deficiência.”

Viana, ES, 29 de março de 2023.

Abel Marriano de Moraes

Assinado de forma digital por  
Abel Marriano de Moraes  
Dados: 2023.03.30 15:41:22  
+03'00'

**Abel Mariano de Moraes**  
Vereador